



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000338774**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2001190-90.2025.8.26.0000, da Comarca de Sumaré, em que é agravante HAROLDO ANDRADE BRAGA, é agravado TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S/A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ISRAEL GÓES DOS ANJOS (Presidente), HENRIQUE RODRIGUERO CLAVISIO E HÉLIO MARQUEZ DE FARIAS.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

**ISRAEL GÓES DOS ANJOS**  
**Relator(a)**  
Assinatura Eletrônica

**VOTO Nº 41667.**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001190-90.2025.8.26.0000 – SUMARÉ.**

**AGRAVANTE: HAROLDO ANDRADE BRAGA.**

**AGRAVADA: TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S/A.**

JUSTIÇA GRATUITA. INCIDENTE DE  
DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE  
JURÍDICA. Indeferimento do benefício. Pretensão de  
reforma. DESCABIMENTO: Não comprovação da  
hipossuficiência financeira do agravante. Decisão mantida.

RECURSO DESPROVIDO.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 128 do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica nº 0001015-98.2024.8.26.0614, que indeferiu o pedido de justiça gratuita ao agravante.

Sustenta o agravante, em síntese, que não tem recursos suficientes ao pagamento de custas, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Explica que é motorista autônomo de caminhão e busca o recebimento dos serviços prestados em 2013. Esclarece que aufera renda anual de R\$35.000,00 e o último vínculo formal ocorreu em 2011. Ressalta que o benefício concedido na fase de conhecimento deve ser estendido até o final da fase executiva. Frisa não haver indícios da modificação da sua situação financeira. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo e ao final o provimento do recurso.

O efeito foi indeferido pelo Excelentíssimo Desembargador Henrique Rodriguero Clavísio, no impedimento

ocasional deste relator (fls. 154/155).

A apelada apresentou contraminuta a fls. 160/165.

É o relatório.

O recurso não merece provimento.

A alegação de hipossuficiência tem presunção relativa de veracidade, o que permite o pronto deferimento do benefício da justiça gratuita, mas, somente se os elementos dos autos evidenciarem e corroborarem a alegada pobreza, o que não ocorre no caso.

O Juízo, em razão do tempo decorrido desde a concessão do benefício ao agravante, determinou nos autos do incidente de descon sideração da personalidade jurídica a comprovação atual da situação de hipossuficiência.

Depois da juntada de alguns documentos, o benefício foi indeferido pelo Juízo.

No caso em questão, o agravante exerce atividade remunerada e declarou patrimônio total de R\$366.150,49 à Receita Federal no ano de 2023, consistente em Investimento em CDB, um imóvel e um caminhão (fls. 120/122).

Consta ainda que, embora tenha declarado rendimentos totais de R\$35.000,00 no mesmo ano, nota-se uma evolução patrimonial superior a sessenta mil reais, fato que indica que o agravante tem outra fonte de renda.

Ademais, intimado a juntar último comprovante de renda, relatório de relacionamentos financeiros (CCS), extratos de todas as suas contas bancárias, extratos de cartão de crédito e cópia da última declaração de Imposto de Renda, o agravante limitou-se a juntar cópia de sua carteira de trabalho e da última declaração de renda.

Os extratos bancários e faturas de cartões de crédito poderiam comprovar a real situação econômica do agravante, mas não foram juntadas aos autos.

Os dados financeiros indicados na declaração de Imposto de Renda do agravante e a ocultação das demais informações afastam a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência, de modo que é incabível a manutenção da justiça gratuita na hipótese. A r. decisão merece ser mantida.

Ante o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso.

**ISRAEL GÓES DOS ANJOS**  
**RELATOR**